LEI Nº 2188

Institui o Dia Municipal e a Semana do Idoso

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal do Idoso** a ser comemorado no dia **27 de setembro.**

Art. 2º - Fica instituída como **Semana do Idoso aquela que contenha o dia 27 de setembro.**

Art. 3º - O dia e a semana do idoso instituídos por esta Lei são destinados à realização, em estabelecimentos oficiais, de atividades que focalizem e beneficiem a terceira idade, especialmente palestras em escolas públicas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de maio de 2001

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL